CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2426/18, de 11 de julho de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.569 em 28 de Julho de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2726/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13589 EM 28/07/18
NILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2426/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização com respectivo horário de funcionamento de feiras livres localizadas no município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Art. 1º É obrigatória à instalação de placas de sinalização informando os horários das feiras livres nos respectivos locais de funcionamento.

§ 1º As referidas placas informativas serão instaladas em local visível e de fácil leitura.

§ 2º As placas de sinalização serão instaladas ao longo das vias em que as feiras livres funcionarem, com distância máxima de 200 (duzentos) metros entre si, devendo a primeira e última placa ser instalada a mesma distância do ponto inicial e final da feira.

§ 3º As placas serão confeccionadas seguindo material e programação visual utilizados no Município de Sarandi, contendo a informação "Proibido Estacionar".

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos, sem prévia autorização, nos horários e locais de funcionamento das feiras livres.

Parágrafo Único – O infrator será penalizado conforme disposto no inciso XVIII, art. 181 da Lei Nº 9503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

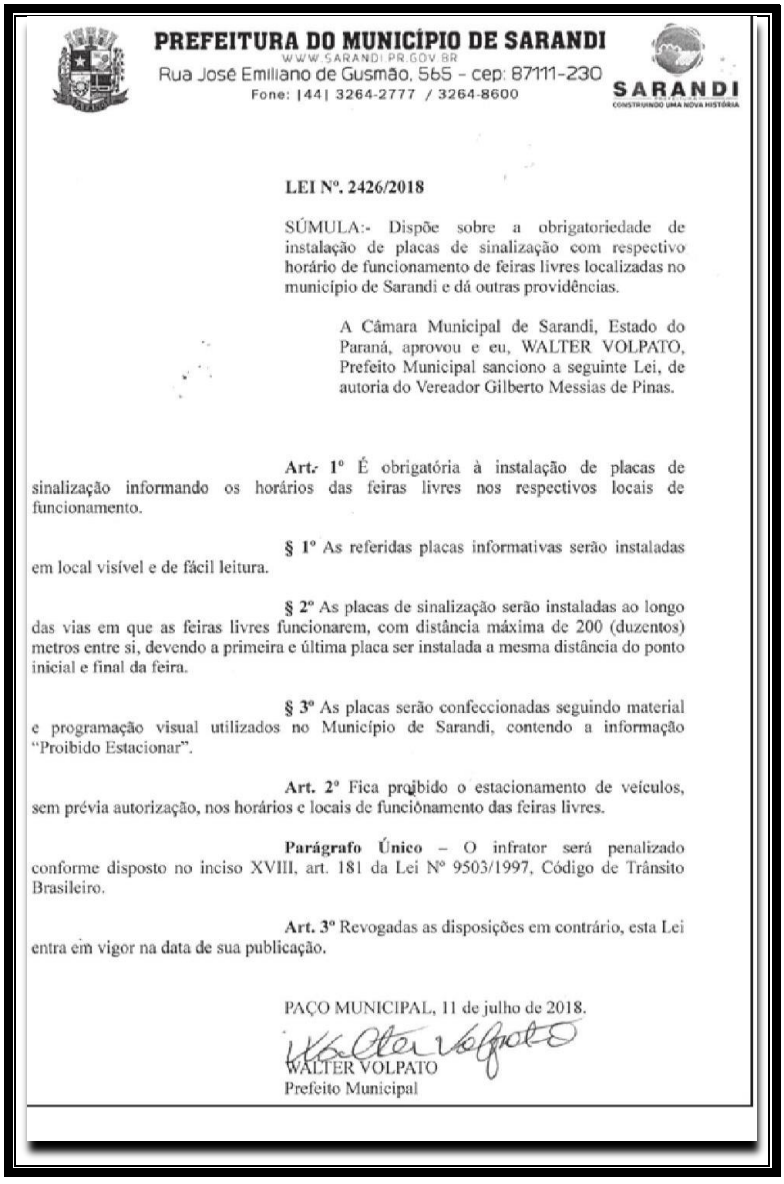
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2426/2018 – De Autoria do edil **GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização com respectivo horário de funcionamento de feiras livres localizadas no município de Sarandi e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2426/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização com respectivo horário de funcionamento de feiras livres localizadas no município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Art. 1º É obrigatória à instalação de placas de sinalização informando os horários das feiras livres nos respectivos locais de funcionamento.

§ 1º As referidas placas informativas serão instaladas em local visível e de fácil leitura.

§ 2º As placas de sinalização serão instaladas ao longo das vias em que as feiras livres funcionarem, com distância máxima de 200 (duzentos) metros entre si, devendo a primeira e última placa ser instalada a mesma distância do ponto inicial e final da feira.

§ 3º As placas serão confeccionadas seguindo material e programação visual utilizados no Município de Sarandi, contendo a informação "Proibido Estacionar".

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos, sem prévia autorização, nos horários e locais de funcionamento das feiras livres.

Parágrafo Único – O infrator será penalizado conforme disposto no inciso XVIII, art. 181 da Lei Nº 9503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 10/07/2018, Sancionada e Promulgada no dia 11/07/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 28 de Julho de 2018. Edição nº 13.569 – SÁBADO – Página 05 – Classidiário.